



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERTÂNIA -
PE**

ESTADO DE PERNAMBUCO

**PROCESSO N° 001/2025
INEXIGIBILIDADE N° 001/2025**

LICITAÇÃO PÚBLICA

AUTUAÇÃO

AO SEXTO DIA (02) DIA DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE **DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025)**, NESTA CIDADE DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERTÂNIA - PE, FAÇO AUTUAÇÃO DE UMA INEXIGIBILIDADE N° 001/2025, PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM O OBJETIVO DE PRESTAR SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ASSESSORAR TODA EQUIPE DE SERVIDORES, BEM COMO, EXECUTAR AS ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS E CONTÁBIL EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (NBCASP).**

E DOCUMENTOS QUE SE SEGUEM, DO QUE PARA CONSTAR, FAÇO ESTE
TERMO.

EU, LUCIANA ESTELITA LAFAYETTE RABELO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO, O SUBSCREVI



**CONTRATO Nº 01/2025 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERTÂNIA - PE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
SERTÂNIA - PE/PE, E A EMPRESA CEAP -
CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.,
INSCRITA SOB O CNPJ: 35.616.672/0001-00,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Ao terceiro dia do mês janeiro de dois mil e vinte e cinco, a o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia - IPSESE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 06.338.513/0001-93 , situada à Praça João Vale, nº 20, Centro – Sertânia – PE, CEP nº 56.600-000, neste ato representada pela Srª. Amanda Raquel de Siqueira Santana , Presidente – Gestora do Fundo de Previdência , inscrita no CPF: 107.591.284-99, denominada de **CONTRATANTE**, denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **CEAP Consultoria Especializada em Administração Pública Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.616.672/0001-00, com endereço na AV Adjar da Silva

Case, 800 Edif Caruaru Corporate, Andar 4 Sala 3, Indianópolis - Caruaru - PE, neste ato representada pelo Srº. Luiz José Xavier da Costa Júnior, inscrito no CPF sob o nº 111.605.254-71 e no RG nº 9230960 SDS/PE, com endereço profissional acima descrito, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, cujas condições restam estabelecidas nas cláusulas que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Primeira - A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, está plenamente vinculada à Inexigibilidade nº 001/2025 e à proposta apresentada pela contratada. Regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicam-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

Cláusula Segunda - Constitui o objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM O OBJETIVO DE PRESTAR SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ASSESSORAR TODA EQUIPE DE SERVIDORES, BEM COMO, EXECUTAR AS ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS E CONTÁBIL EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (NBCASP).**

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira – A contratada deverá prestar os serviços na sede ao Instituto de

Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia – IPSESE ou em outro local em que o profissional desenvolva suas atividades profissionais, preferencialmente no período de funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia-IPSESE.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta - Pela prestação dos serviços contratados, a contratante pagará à contratada de acordo com os valores estabelecidos para cada fase executada, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal e comprovação da efetiva prestação de serviços, através de depósito em conta corrente. Deve-se observar que a sua liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O valor global do contrato será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (uma) parcela referente a prestação de contas.

Parágrafo Segundo – Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da contratada, bem como as despesas com deslocamentos, refeições, e todos os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Quinta - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município de Sertânia/PE para o exercício de 2025.



Órgão orçamentário: 7000 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia - Fundo Previdenciário

Unidade orçamentária: 7007 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia (Fundoprev)

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 9001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS

Despesa 659 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria 130.000,00

Fonte de recurso: 802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sexta – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 06 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado através de termo aditivo na forma da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima - A contratada obrigar-se-á:

Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus prepostos ou representantes, dolosa ou

culposamente, à Contratante ou a terceiros;

Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

Comunicar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto nas condições autorizadas pela Administração.

Zelar pela perfeita execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na forma contratada, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência de força maior.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Oitava – A contratante obrigar-se-á:

Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do instrumento contratual;

Fornecer à empresa contratada as informações e os dados necessários à prestação dos serviços objeto da presente contratação;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Gestor ou Fiscal;

Efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal; Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona – A execução do contrato será fiscalizada por meio de servidor designado pela autoridade competente.

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício neste Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia - IPSESE.

A fiscalização, exercida no interesse da Administração do IPSESE, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder

Público ou seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia - IPSESE.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima – No caso de inadimplemento das obrigações firmadas, parcial ou total, alnstituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia - IPSESE poderá aplicar as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:

- A. advertência;
- B. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- C. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- D. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Cláusula Décima Primeira – O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021:



Unilateralmente pela Administração:

- A. Quando houver modificação do termo de referência ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- B. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Por acordo entre as partes:

- A. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- B. Quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- C. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;
- D. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A Contratada em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da Contratante, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Segunda - O presente instrumento deverá ser publicado no Portal da Transparência do Município de Sertânia/PE, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

FORO

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o Foro da Comarca de Sertânia, Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.

Sertânia/PE, 06 de janeiro de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
MUNICIPAL:0633851300019
3

Assinado de forma digital por
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
MUNICIPAL:06338513000193
Dados: 2025.08.12 11:22:11 -03'00'

Amanda Raquel de Siqueira Santana
Presidente
Gestora do Fundo de Previdencia
CONTRATANTE

LUIZ JOSE XAVIER DA
COSTA
JUNIOR:11160525471

Assinado de forma digital por
LUIZ JOSE XAVIER DA COSTA
JUNIOR:11160525471

CEAP Consultoria Especializada em Administração Publica Ltda
CNPJ sob o nº 35.616.672/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: